

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
2/93 - SISTEMA DE INCENTIVOS FINANCEIROS AO
INVESTIMENTO NO TURISMO (SIFIT II).**

(HORTA, 25 DE JANEIRO 1993)



I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reuniu em plenário no dia 25 de Janeiro de 1993, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, cidade da Horta, para apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/93 - Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT II).

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da proposta por parte do Governo Regional, fundamenta-se juridicamente na alínea j) do Artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A sua apreciação pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores enquadra-se no nº 1 da alínea a) do Artigo 229º da Constituição da República.

III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em apreço resulta dum lapso cometido aquando da elaboração do Decreto-Lei nº 215/92, de 13 de Outubro que omite o processo de transferência de competências nesta matéria para a Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Afim de evitar demoras na rectificação do diploma em causa, com todos os inconvenientes daí advenientes para as candidaturas ao SIFIT II, o Governo Regional entendeu inserir na proposta de Decreto Legislativo Regional agora em análise, as disposições para aplicação na Região Autónoma dos Açores do preceituado na legislação em vigor.

Por tudo isto, a Comissão, após uma análise comparativa com o citado Decreto-Lei, deliberou aprovar por unanimidade na generalidade, a presente proposta de D.L.R..

IV
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão, em sede de especialidade, apresenta as seguintes alterações:

Artigo 3º
(Tramitação)

2- Caso os processos envolvam investimento estrangeiro, serão submetidos a autorização da **Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**, que deverá ser comunicada à DRT no prazo de dez dias úteis.

Artigo 4º
(Valor das subvenções)

O valor das subvenções é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o valor total das despesas de investimento comparticipáveis, que será fixada, entre 10% e 40% e de acordo com a natureza do empreendimento, por despacho normativo dos Secretários Regionais das **Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Turismo e Ambiente.**

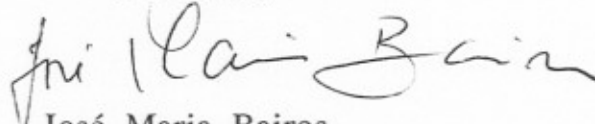


JUSTIFICAÇÃO:

Teve-se em atenção a nova orgânica do Governo Regional dos Açores.

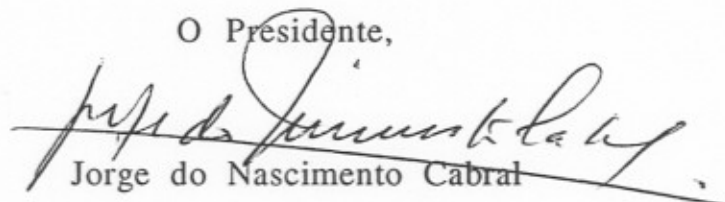
Horta, 25 de Janeiro de 1993.

O Relator,


José Maria Bairos

O Presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,


Jorge do Nascimento Cabral